



RESOLUÇÃO SEE Nº 4.674, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021¹

Dispõe sobre a organização e funcionamento dos Centros de Apoio Pedagógico às Pessoas com Deficiência Visual (CAP) da Rede Estadual de Ensino de Minas Gerais.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS, no uso de sua atribuição prevista na Constituição do Estado de Minas Gerais (art. 93, §1º, inc. III), tendo em vista o disposto nas Resoluções SEE nº 2.897, de 19 de janeiro de 2016, e Resolução SEE nº 3.612, de 04 de outubro de 2017, e considerando a necessidade de redefinir a estrutura organizacional dos Centros de Apoio Pedagógico às Pessoas com Deficiência Visual - CAP, a partir das diretrizes atuais da Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva e considerando a Resolução SEE nº 4.256, de 09 de janeiro de 2020, Seção III, art. 46,

RESOLVE:

Art. 1º - Os Centros de Apoio Pedagógico às Pessoas com Deficiência Visual - CAP vinculam-se administrativamente a uma Escola Estadual do município de implantação e sua respectiva Superintendência Regional de Ensino.

Art. 2º - Os Centros de Apoio Pedagógico às Pessoas com Deficiência Visual - CAP têm por objetivos:

- I- Orientar as escolas no atendimento às necessidades específicas dos estudantes com deficiência visual e surdocegueira, matriculados na rede estadual de ensino;
- II - oferecer capacitação continuada na área da deficiência visual aos profissionais da educação;
- III - realizar a produção de materiais pedagógicos acessíveis aos estudantes com deficiência visual e surdocegueira da rede estadual de ensino;
- IV - orientar e estimular pessoas com deficiência visual e surdocegueira para a utilização de tecnologia assistiva visando a sua autonomia e independência na vida diária;
- V - orientar os gestores das escolas comuns quanto aos recursos de acessibilidade disponíveis e necessários para acesso e permanência dos estudantes na educação básica;
- VI - orientar as famílias dos estudantes com deficiência visual.

Art. 3º - Os CAP são constituídos dos seguintes Núcleos:

- I - Núcleo de Produção de Tecnologia Assistiva;

¹ Publicada no Jornal Minas Gerais de 11/12/2021, página 185 - colunas 01 e 02.



- II - Núcleo de Capacitação e Apoio Pedagógico às Escolas de Educação Básica;
- III - Núcleo de Atendimento às Pessoas com Deficiência Visual e Surdocegueira.

Art 4º - Os CAP têm a seguinte estrutura administrativa:

- I - Coordenador;
- II - Assistente Técnico de Educação Básica (ATB) - Administrativo;
- III - Assistente Técnico de Educação Básica (ATB) - Técnico em informática;
- IV -Auxiliar de Serviços da Educação Básica (ASB).

Parágrafo único. O Coordenador do CAP será designado como vice-diretor para atuar na função de coordenador, em processo normatizado e publicizado pela Secretaria de Estado de Educação (SEE), além do quantitativo previsto para a escola à qual está vinculado.

Art. 5º - A composição das equipes de trabalho dos CAP está estabelecida no anexo desta Resolução.

Art. 6º - Compete à Secretaria de Estado de Educação, por meio da Subsecretaria de Educação Básica, estabelecer e orientar sobre as diretrizes técnico-pedagógicas, analisar e aprovar o Plano Anual de Trabalho dos Centros de Apoio Pedagógico às Pessoas com Deficiência Visual (CAP).

Art. 7º - Compete à direção da escola à qual o CAP está vinculado e à SRE, analisar a demanda a ser atendida para estabelecer as equipes de trabalho de cada CAP, em observância ao Plano de Trabalho Anual e à legislação de pessoal vigente.

Art. 8º - Os CAP poderão buscar parcerias com outras instituições e profissionais para o desenvolvimento de suas ações, propondo à Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais sua formalização.

Art. 9º - Os CAP poderão desenvolver Projetos como ação do Núcleo de Atendimento às Pessoas com Deficiência Visual e Surdocegueira, mediante autorização/validação da Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais.

Art. 10 - Compete ao Diretor da Superintendência Regional de Ensino (SRE), ao Analista Educacional/Inspetor Escolar (ANE/IE) e a Equipe Pedagógica da SRE, zelar pelo cumprimento do disposto nesta Resolução.

Art. 11 – Serão estabelecidas e publicadas pela Secretaria de Estado de Educação, as diretrizes de organização e funcionamento dos Centros de Apoio Pedagógico às Pessoas com Deficiência Visual.



Art. 12 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Resolução SEE nº 2.897, de 19 de janeiro de 2016, e Resolução SEE nº 3.612, de 04 de outubro de 2017.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em Belo Horizonte, 10 de dezembro de 2021.

(a) Julia Sant'Anna
Secretária de Estado de Educação

ANEXO

ESTRUTURA DAS EQUIPES DE TRABALHO DO CAP

NÚCLEO DE ATIVIDADES	Nº TOTAL DE CARGOS E FUNÇÕES	REQUISITOS BÁSICOS INDISPENSÁVEIS
APOIO ADMINISTRATIVO	02 (dois) ASB para atividades de limpeza	Escolaridade exigida conforme a legislação vigente.
	02 (dois) ATB para atividades da administração do CAP	Escolaridade exigida conforme a legislação vigente.
NÚCLEO DE PRODUÇÃO DE TECNOLOGIA ASSISTIVA	01 (um) ATB – Técnico em informática	Escolaridade exigida conforme a legislação vigente, acrescido de: · Certificado de Curso de Informática (digitação, digitalização e impressão) e uso de aplicativos (Word e Windows). · Declarar e/ou comprovar experiência na área da Informática. · Apresentar Certificado de Curso de Sistema Braille.
	06 (seis) ATB Assistente Técnico de Educação Básica (para atividades de digitação e encadernação)	· Apresentar Certificados dos cursos: Sistema Braille e de Código Matemático Unificado. · Declarar que possui conhecimentos em Informática (digitação, digitalização e impressão) e uso de aplicativos (Word e Windows). · Declarar e/ou comprovar experiência em operação de máquinas de encadernação e transcrição e impressão computadorizada de textos em Braille.
	06 (seis) Professores regentes (para atividades de revisão, sendo 03 cegos e 03 videntes)	· Apresentar Certificados dos cursos: Sistema Braille e de Código Matemático Unificado. · Declarar e/ou comprovar experiência no uso dos Softwares leitores de tela (somente revisor cego). · Declarar que possui conhecimentos em Informática (digitação, digitalização e impressão) e uso de aplicativos (Word e Windows).
	03 (três) Professores regentes (para atividades de adaptação e produção de material acessível)	· Apresentar Certificados dos cursos: Sistema Braille e de Código Matemático Unificado. · Declarar que possui conhecimentos em Informática (digitação, digitalização e impressão) e uso de aplicativos (Word e Windows). · Declarar e/ou comprovar experiência em operação de Máquina Braille.
	03 (três) Professores regentes dos conteúdos de: Matemática ou Física ou Química (para adaptação dos componentes curriculares nas áreas de matemática e ciências da natureza)	· Comprovar formação em Matemática ou Física ou Química, conforme critérios de habilitação/escolaridade, exigidos na legislação vigente. · Apresentar Certificados dos cursos: Sistema Braille e de Código Matemático Unificado. · Declarar que possui conhecimentos em Informática (digitação, digitalização e impressão) e uso de aplicativos (Word e Windows). · Declarar e/ou comprovar experiência em operação de Máquina Braille.
	01 (um) Especialista em Educação Básica	· Apresentar Certificados dos cursos: Sistema Braille; Sistema Braille no Processo de Alfabetização; Baixa Visão; Orientação e Mobilidade e de Código Matemático Unificado. · Declarar que possui conhecimentos em Informática (digitação, digitalização e impressão) e uso de aplicativos (Word e Windows). · Declarar e/ou comprovar experiência no uso dos Softwares leitores de tela. · Declarar e/ou comprovar experiência em operação de Máquina Braille. · Ter disponibilidade para viagens.
	02 (dois) Professores regentes	· Apresentar Certificados dos cursos: Sistema Braille; Sistema Braille no Processo de Alfabetização; Baixa Visão e de Orientação e Mobilidade. · Declarar que possui conhecimentos em Informática (digitação, digitalização e impressão) e uso de aplicativos (Word e Windows). · Declarar e/ou comprovar experiência no uso dos Softwares leitores de tela. · Declarar e/ou comprovar experiência em operação de Máquina Braille. · Ter disponibilidade para viagens.



	02 (dois) Professores regentes	- Apresentar Certificados dos cursos: Sistema Braille; Código Matemático Unificado e de Soroban. - Declarar que possui conhecimentos em Informática (digitação, digitalização e impressão) e uso de aplicativos (Word e Windows). - Declarar e/ou comprovar experiência no uso dos Softwares leitores de tela. - Declarar e/ou comprovar experiência em operação de Máquina Braille. - Ter disponibilidade para viagens.
NÚCLEO DE ATENDIMENTO ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA VISUAL E SURDOCEGUEIRA	01 (um) Especialista em Educação Básica	- Apresentar Certificados dos cursos: Sistema Braille; Orientação e Mobilidade e de Código Matemático Unificado. - Declarar que possui conhecimentos em Informática (digitação, digitalização e impressão) e uso de aplicativos (Word e Windows). - Declarar e/ou comprovar experiência no uso dos Softwares leitores de tela. - Declarar e/ou comprovar experiência em operação de Máquina Braille. - Ter flexibilidade de horário.

10 1567558 - 1